

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20260616**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 90616/2026 – Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos, cumpridas as formalidades legais, não acudiram interessados, resultando DESERTA a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de junho de 2026.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0080/2009**

I - ESPÉCIE: Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 80/2009; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EXPRESSO GUANABARA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rod. BR 116, km 04, Nº 700 - Messejana - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 229, de 21 de dezembro de 2020, e no art. 6º, parágrafo único, e art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Operação coexplorada, em caráter precário e temporário, da Área Espelho do Lote 1**, atribuída à EXPRESSO GUANABARA LTDA.; IX - VALOR GLOBAL: XXXXX; X - DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as condições estabelecidas no respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO; XII - DATA: 1º de junho de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da Arce), Francisco Carlos Magalhães de Almeida (Representante Legal da Contratada) e Angélica Karla Nogueira Lopes da Cunha (Representante Legal da Contratada).

Gislene Rocha de Lima
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0008/2025

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéa - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **NEW LEAF CONCEITO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, 2555 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato CO/PRJ/0008/2025, especialmente na sua Cláusula Sétima, item 7.2; Nos termos que constam no Processo NUP 13012.004001/2026-83; Nas normas dos arts. 91, 124, II, "d", e 132 da Lei 14.133/2021; No art. 1º da Resolução COGERF nº 005/2018; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Ficam atualizados, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026, os valores da planilha mensal de custos e formação de preços, nos termos do Anexo Único deste Termo Aditivo**, para adequação aos efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, com registro no MTE sob o nº CE000176/2026, celebrado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará (SEACEC) e o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará, cujo valor mensal nominal é de R\$ 217.691,14 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e um reais e catorze centavos), com acréscimo ao seu valor global no montante de R\$ 60.081,22 (sessenta mil, oitenta e um reais e vinte e dois centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.559.658,28 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 01/01/2026; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 11 de junho de 2026; XIII - SIGNATÁRIOS: Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Jorge Ney Santos da Mata (Representante Legal da Contratada).

Gislene Rocha de Lima
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº17, de 11 de junho de 2026.

APROVA A ANTECIPAÇÃO TARIFÁRIA, CONDICIONADA À ADOÇÃO DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA, DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE JUCÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE, e CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; CONSIDERANDO o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança; CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º e o art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Sul, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO a Resolução ARCE nº 28, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerias de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta, e dá outras providências; CONSIDERANDO os autos do processo administrativo NUP nº 13012.012463/2025-93, que trata do pedido de Revisão extraordinário de tarifas - SAAE Jucás, e do processo NUP 13012.001669/2025-98, que tratou de Visita Técnica ao SAAE do Município de Jucás/CE, com a emissão do Relatório de Diagnóstico Simplificado RDS/CSB/0003/2025 em julho/2025; CONSIDERANDO a gravidade da situação financeira do SAAE de Jucás, demonstrada nos autos do processo administrativo NUP nº 13012.012463/2025-93, e do consequente risco à continuidade da adequada prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Jucás-CE; **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder antecipação tarifária emergencial mediante aplicação de acréscimo tarifário de R\$ 1,00 (um real) / metro cúbico (m³) aos atuais valores das tarifas de água e esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jucás.

§1º. O acréscimo tarifário presente no caput deste artigo será aplicado a todas as faixas e categorias de consumo constantes na Tabela tarifária atual.

§2º. Os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE Jucás e valores para multas relativas a infrações cometidas por usuários não sofrem alterações.

Art. 2º - A manutenção desta antecipação tarifária emergencial fica condicionada à(s):

I. Apresentação de um Plano de Melhorias do SAAE de Jucás ao Conselho Diretor da ARCE, em até 30 (trinta) dias corridos, a iniciar após a publicação desta Resolução;

II. Após a aprovação do referido Plano Melhorias pelo Conselho Diretor da ARCE, o Conselheiro Relator do processo administrativo NUP nº 13012.012463/2025-93 definirá os prazos de cumprimento dos itens constantes no Plano de Melhorias do SAAE de Jucás.

§1º. A revogação desta antecipação tarifária emergencial será objeto de decisão do Conselho Diretor da ARCE, em processo administrativo específico, com a consequente retirada do acréscimo tarifário constante no art. 1º.

§2º. O Conselheiro Relator do processo administrativo NUP nº 13012.012463/2025-93 fica autorizado pelo Conselho Diretor da ARCE a suspender cautelarmente a antecipação tarifária, caso identifique indícios de descumprimento do plano de melhorias apresentado pelo SAAE de Jucás ou qualquer outra determinação constante nesta resolução.

Art. 3º - O Plano de Melhorias do SAAE de Jucás deverá conter, minimamente, as seguintes melhorias:

I. Medidas concretas voltadas à melhoria da eficiência operacional;

II. Melhorias associadas com a Adução de Muqum, para que a gestão desta infraestrutura não comprometa futuramente a sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Jucás;

III. Elaboração ou contratação de um Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV. Redução de perdas de faturamento a um valor que permita a solicitação de recursos federais;

V. Incremento da arrecadação através de ações de combate à inadimplência;

VI. Universalização da hidrometração;

VII. Implementação de um laboratório para análise da qualidade da água;

VIII. Regularização progressiva dos débitos junto à ENEL;

IX. Racionalização das despesas e fornecimento da sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Jucás.

Parágrafo único. A proposta de Plano de Melhorias apresentada pelo SAAE de Jucás deverá conter o detalhamento das ações a serem executadas para realização das melhorias presentes nos incisos I a IX deste artigo e um cronograma físico-financeiro contendo todas as ações de cada melhoria.

Art. 4º - Após 12 (doze) meses da implementação das tarifas de água e esgoto aprovadas por esta Resolução e caso a antecipação tarifária esteja vigente, o SAAE/Jucás poderá requerer reajuste tarifário das suas tabelas de tarifas, de serviços e de multas por infrações de usuários, com base na regulamentação vigente.

Art. 5º - Após a plena implementação do Plano de Melhorias do SAAE de Jucás, aprovado pelo Conselho Diretor da ARCE, fica determinada a abertura de um processo de Revisão Extraordinária das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE de Jucás.

